



Defensoria Pública BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às 09h e 00min, na sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor Público Geral, em substituição ao Defensor Público Geral, Dr. Clérison Cavalcante de Macêdo, e demais presentes, Dra. Gianna Gerbasi Sampaio Almeida de Moraes, Coordenadora Executiva das DP's da Capital, Dra. Josenilda Alves Ferreira, Conselheira Subcorregedora Geral, em substituição a Dra. Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, Conselheira Corregedora Geral, Dra. Deliene Martins de Carvalho, Conselheira Titular, Dr. Daniel Nicory do Prado, Conselheiro titular, Dra. Hélia Maria dos Santos Barbosa, Conselheira Titular, Dra. Rosane de Melo Assunção, Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dra. Maria Teresa Carneiro Santos Cintra Zarif, Presidente da ADEP/BA, em exercício, e Dra. Vilma Maria dos Santos Reis, Ouvidora Geral da DPE/BA. Ausentes, justificadamente, Dr. Marcelo dos Santos Rodrigues e Dra. Cynara Fernandes Rocha Gomes, a Conselheira Corregedora Geral, Dra. Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, em razão de licença médica, e a Conselheira suplente, Dra. Bethânia Ferreira de Souza, em razão de estar em gozo de férias. O Presidente do CS, em substituição, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que o Defensor Público Geral, Clérison Cavalcante de Macêdo, encontra-se em reunião com o Governador do Estado. **Item 01** - Aprovação da ata da 130ª Sessão Ordinária. **Deliberação:** Aprovada, à unanimidade. **Item 02** – Julgamento dos habilitados à promoção para o 11º DP de Instância Superior Promoção. O Presidente do CS, em substituição, consignou que sobre esse ponto, há uma peculiaridade. Salientou que o candidato e Defensor Público, Marcos Antônio Pithon Nascimento, já foi indicado por 03 (três) vezes consecutivas, por merecimento. Aduziu que necessariamente ele deve ser indicado para compor a lista e deve ser escolhido à promoção. Por conta disso, a votação será de apenas mais 02 (dois) nomes para composição da lista tríplex, em atenção ao quanto disposto nos artigos 115 e 116 da LC Federal nº 80/1994, c/c art. 123, §1º da LC Estadual nº 26/2006, e o artigo 93 da Constituição Federal alterado pela E.C. 80/2014. Consignou que o Colegiado precisa definir se nesse ponto a sessão será pública ou secreta. Aduziu que na Res. 014/2014 que trata das promoções por merecimento há duas disposições contraditórias. No art. 1º afirma que a sessão será pública, já no art. 3º dispõe exatamente o contrário, que deverá ser secreta. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que por força da Lei 26/2006, a formação da lista tríplex deve ser feita de forma secreta apenas nesse ponto. Todos os membros votaram pela discussão da formação da lista tríplex de forma secreta. O Presidente do CS, em substituição, solicitou a interrupção da transmissão e a retirada dos interessados da sala de sessões. Consignou que assim que for definida a lista tríplex será retomada a transmissão e os interessados convidados a retornar à sala de sessões. Ato contínuo, após a interrupção da transmissão e a retirada dos interessados da sala de sessões, o Presidente do CS, em substituição, deu início a votação para formação da lista tríplex. Reiterou que por força dos artigos 115 e 116 da LC Federal nº 80/1994, c/c art. 123, §1º da LC Estadual nº 26/2006, o candidato e Defensor Público Marcos Antônio Pithon Nascimento necessariamente deve ser indicado e promovido ao 11º DP de Instância

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

Superior. Salientou que, em atenção ao quanto disposto no o artigo 93 da Constituição Federal alterado pela E.C. 80/2014, apenas estarão aptos a serem votados os candidatos e Defensores do primeiro quinto na lista de antiguidade. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que talvez seja necessária uma reforma na Res. 014/2014, no sentido de reformular os critérios objetivos e subjetivos, a exemplo de um concurso de títulos. Aduziu que todos os candidatos estão aptos a assumir esse cargo. Consignou que vota em Marcelo Borges de Freitas, por ter atuado, em substituição, no Tribunal. Aduziu que foi Conselheiro suplente, elencou várias peças e possui titulações em especializações. Consignou que vota em Liliana Sena Cavalcante, pois, além de atuar muito tempo na área criminal, exerceu muitos cargos na Administração Superior, embora enquanto Conselheira, na gestão de Dra. Célia, tenha proferido voto contrário a seu interesse individual, relativo aos critérios de desempate por antiguidade dos defensores na ocasião da promoção da classe inicial. Consignou que o voto foi bastante cuidadoso e fundamentado, razão pela qual, dentre outros motivos, passou a respeitar a colega pela seriedade no exercício do cargo. Aduziu que, embora exista imperativo legal quanto a indicação do colega Marcos Antônio Pithon Nascimento, de igual maneira votaria neste para composição da lista tríplice pelos mesmos motivos esposados aos demais. A Conselheira Deliene Martins de Carvalho consignou que reforça a observação proferida pelo Conselheiro Daniel Nicory do Prado quanto a necessidade de reformulação dos critérios objetivos e subjetivos de modo a atender a finalidade. Aduziu que todos os candidatos são colegas valorosos e comprometidos com a atuação. Consignou, de acordo com o art. 2º da Res. 014/2014, a colega Liliana Sena Cavalcante preenche todos os critérios. Salientou que a Defensora possui compromisso com a instituição, visão muito técnica de Defensoria e imparcial. Consignou que conhece a sua atuação na área criminal. Aduziu que vota em Walmary Dias Pimentel por sua atuação completa. Consignou que possui experiência ampla e exerceu atividades relevantes para a Instituição. A Conselheira Hélia Maria Amorim Santos Barbosa consignou que acompanha a sugestão do Conselheiro Daniel Nicory do Prado acerca da reformulação da Res. 004/2014. Aduziu que conhece o comprometimento e disponibilidade dos candidatos e, muitos deles, já exerceram cargos na Administração. Consignou que vota na Defensora Pública Liliana Sena Cavalcante. Aduziu que a colega já ocupou a Subdefensoria Pública Geral por duas vezes e cargos na Administração da Instituição. Salientou que a candidata possui condições de estar ocupando o cargo na Instância Superior, por sua competência, trato com os colegas, e por ser bastante determinada no momento de decidir em favor do assistido. Aduziu que vota, também, no colega Marcelo Borges de Freitas. Consignou que recorreu ao Defensor Público Marcelo Borges de Freitas, o qual sempre foi muito disponível, responsável e cumpridor das obrigações. Aduziu que o colega foi um de seus professores no Tribunal, pois sabe muito sobre Direito Penal e Processo Penal. A Conselheira Subcorregedora Geral, Josenilda Alves Ferreira, consignou que antes de iniciar seus votos parabeniza o Defensor Público Geral, Clériston Cavalcante de Macêdo, pelo número expressivo de votos e por sua recondução. Consignou que parabeniza a Instituição pela participação da Ouvidora Geral na noite da escolha da beleza negra. Consignou que a escolha dos nomes foi muito difícil. Aduziu que vota em Marcelo Borges Freitas, por sua dedicação à Instituição. Aduziu que conhece de perto



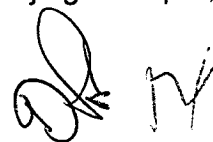
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 o trabalho do colega. Consignou que também vota, com satisfação, na colega,
92 Walmary Dias Pimentel, pois foi uma das pioneiras em ser membro do Conselho
93 Municipal e Estadual da Pessoa Idosa. A colega lutou pela participação da Defensoria
94 nas reuniões de ação durante o Carnaval, inclusive, no Comando da Polícia Militar.
95 Aduziu que foi a primeira Defensora a se prontificar a permanecer no turno noturno no
96 Observatório da Discriminação durante o Carnaval. A sua atuação em Direitos
97 Humanos é de bastante destaque. A Coordenadora Executiva das DP's da Capital,
98 Gianna Gerbasi, consignou que conhece de perto o trabalho de todos os colegas
99 habilitados e é bastante complicado escolher. Aduziu que concorda com o Conselheiro
100 Daniel Nicory do Prado no sentido de aperfeiçoar os critérios objetivos de escolha.
101 Consignou que vota na Defensora Pública Liliana Sena Cavalcante. Aduziu que
102 conhece o trabalho de excelência da colega, inclusive enquanto coordenadora da
103 capital. Consignou que vota no colega Marcelo Borges de Freitas por já ter atuado no
104 Tribunal, e por sua excelente atuação na área criminal. Aduziu que o colega já figurou
105 na lista anteriormente e considera justa uma nova indicação. A Conselheira Rosane de
106 Melo Assunção consignou que em atenção ao artigo 2º da Res. 014/2014, deve ser
107 observada toda a vida funcional e institucional do colega. Aduziu que vota em Walmary
108 Dias Pimentel por sua atuação em comarcas de atuação plena, a exemplo de Catu,
109 Pojuca, São Francisco do Conde, Mata de São João, Lauro de Freitas e Dias D'avila,
110 atualmente integra a especializada de Direitos Humanos e possui o viés de garantir os
111 direitos de vítimas de violência. Já participou de comissões junto a Secretaria de
112 Segurança Pública. Consignou que é uma Defensora Pública destemida e de ação
113 vigorosa, a qual conviveu durante muitos anos na especializada de família. Aduziu que
114 a colega possui vários cursos e títulos de especialização, e auxilia a Corregedoria
115 Geral da Instituição. Consignou que também vota em Berenice Maria Lima Carvalho
116 Menezes que já atuou na área Criminal, com atuação em três Comarcas de atuação
117 plena. Aduziu que é testemunha que a colega atua de forma extremamente cuidadosa
118 e preocupada com os prazos processuais. Possui cursos, inclusive um de Pós-
119 graduação. Quanto a produtividade é bastante alta e é uma colega que está sempre
120 disposta a ajudar, inclusive com trabalho extrajudicial e em substituições quando a
121 Instituição precisa. O Presidente do CS consignou que, assim como todos os membros,
122 teve bastante dificuldade para escolher os nomes, inclusive porque as pastas estão
123 bastante consubstanciadas. Consignou que vota em Liliana Sena Cavalcante, pois já
124 contribuiu em muito para Instituição, foi Subdefensora Pública Geral por duas vezes, foi
125 diretora da ESDEP, Coordenadora Executiva da Capital, além de possuir um histórico
126 grande de atuação na área Criminal. Aduziu que vota, também, no Conselheiro Marcelo
127 Borges de Freitas. Ressaltou que trata-se de um Defensor Público diferenciado, fato
128 que é revelado, inclusive, pela qualidade de suas peças. Aduziu que há outros colegas
129 de destaque também, a exemplo da colega Alda Monteiro que colacionou um material
130 de grande qualidade. Salientou que o colega Marcos Antônio Pthion Nascimento, caso
131 estivesse concorrendo, também seria um candidato fortíssimo. O Presidente do CS
132 consignou que, considerando o término da votação, determinou o retorno da
133 transmissão e solicitou ao Secretário do CS que chamasse os interessados para a sala
134 de sessões do CS, caso quisessem acompanhar. **Deliberação:** Formada a lista tríplice
135 pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) Liliana Sena Cavalcante e Marcelo Borges de



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

Freitas, 05 (cinco) votos cada, e Marcos Antônio Pithon Nascimento. Em atenção ao quanto disposto no §1º, art. 123 da Lei Complementar da Lei 26/2006, por ter figurado 03 (três) vezes consecutivas em lista tríplice, pela promoção de Marcos Antônio Pithon Nascimento, à unanimidade, pelo critério de merecimento, ao 11º DP de Instância Superior. **Item 03** - Processo nº 1224160070489, Cons. relatora: Rosane de Melo Assunção, autoria: Freddy Alberto Barreto Costa e Clóvis Barreto R. Filho, assunto: reclamação à lista de antiguidade. O Presidente do CS ressaltou que, em relação a Clóvis Barreto R. Filho, em razão de ter deixado a Instituição, perdeu objeto. A Conselheira relatora, Rosane de Melo Assunção, consignou seu voto nos seguintes termos: “Trata-se de reclamação formulada pelos dois interessados acima apontados sobre lista de antiguidade publicada no DOE/BA, conforme Portaria de nº 736/2016, datada de 12/09/2016, pelos motivos explicados na peça vestibular de fls. 1/13. Foi anexada, a fls 112 dos autos, cópia da Portaria nº 885/2016, de 27 de outubro de 2016, que exonerou, a pedido, do cargo de Defensor Público do Estado da Bahia, Clóvis Barreto dos Reis Filho. Não mais fazendo parte do quadro da Defensoria Pública, deixa, o segundo requerente, de ter interesse no requerimento formulado às fls. 1/13, razão pela qual passo a analisar apenas os fatos, os fundamentos jurídicos e os pedidos do primeiro requerente, o Defensor Público Freddy Alberto Barreto Costa. Foram juntadas aos autos, a pedido desta relatora, as decisões deste Egrégio Conselho Superior, nos autos 1224120117539, cujos pedidos eram o direito de reclassificação na lista de antiguidade, tendo como autores Dr. Milton Ribeiro dos Anjos e Dra. Leda Conceição Neves Dias, respectivamente, em virtude terem ingressado na instituição após decisões judiciais. Que Freddy Alberto Costa alega, à fl. 5, ter sido aprovado no concurso Saeb-03/99 cuja aprovação na 13ª colocação foi publicada pela Portaria nº 938/99, mas que essa portaria fora anulada pela de nº 270/2000 em que não constou o nome do requerente como aprovado. Que posteriormente o concurso foi homologado pela Portaria de nº 355 de 02/05/2000. Alegou, o requerente, que a Portaria nº 938/1999 foi anulada pela administração sem qualquer fundamentação ou justificativa legal, sem respeitar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. O requerente obteve, em 31/05/2005, no Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública desta capital, a nulidade da Portaria nº 938/1999, na qual fora aprovado no concurso na 13ª colocação, conforme documento de fls. 70/72, nos seguintes termos: “Assim, vislumbra-se, através da prova colacionadas aos autos que houve o cerceamento de defesa do proferimento da Portaria 270/2000, devendo esta ser declarada nula de pleno direito, não podendo, assim, produzir efeitos no mundo jurídico. Sendo nula a Portaria 270/2000, passa a valer a portaria 938/99, colacionada aos autos às fls. 47, para todos os efeitos legais. Assim, entendo que todos os autores tem direito de realizar os exames de sanidade físico e mental previsto no Edital, tornando-os apto a serem nomeados, na forma como requerido na exordial.” (SIC) Em grau de recurso de apelação, TJBA confirmou a sentença no tocante à nulidade da Portaria 270/2000 e a possibilitar a participação do requerente na terceira etapa do concurso de forma a se submeter aos exames de sanidade física e mental. A Defensoria Pública, através da Portaria nº 347 de 11/08/2011, convocou o requerente para se apresentar na Junta Médica do Estado visando à realização dos mencionados exames, consoante documento de fl. 42. O Requerente foi julgado apto, sem restrição,



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

181 para o serviço público na função de Defensor Público, conforme documento de fl. 43.
182 Que em virtude de a Defensoria Pública não o ter nomeado ao cargo de Defensor
183 Público, apesar de apto pela Junta Médica Estadual, a suplicante fez um requerimento
184 administrativo dirigido à Defensoria Geral, conforme documento de fls. 45/48,
185 pleiteando de tal ato administrativo. Entretanto, em decisão colocada às fls. 50/53, a
186 Defensoria indeferiu o pleito pelos motivos ali expostos, o que ensejou a impetração de
187 mandato de segurança de forma a obter do Judiciário a efetivação de seu direito a ser
188 nomeado, conforme de fls. 54/61. O TJBA concluiu que, por ser a nomeação a
189 consequência lógica do esgotamento com êxito, das fases do concurso, surge para o
190 candidato o direito líquido, certo e lógico de ser nomeado, pesando, sobre a Defensoria
191 Pública, a imposição de uma decisão judicial. Por fim, concluiu pela concessão da
192 segurança e determinou que o impetrado nomeasse imediatamente o impetrante para o
193 cargo pretendido de Defensor Público, consoante acórdão de fls. 62/66. Em,
194 30/06/2016 o requerente foi nomeado ao cargo de Defensor Público Classe Especial,
195 conforme Portaria nº 515/2016 da DPE e colada à fl. 27. Já nomeado, empossado e em
196 exercício, o requerente ingressou com o presente pedido administrativo alegando que
197 todo este “iter” demorado ocasionou prejuízos relacionados à sua colocação na lista de
198 antiguidade, pois entende que deveria estar classificado na referida lista em colocação
199 semelhante à dos Defensores Públicos empossados naquela oportunidade. Alega o
200 requerente que: “tanto a nomeação na classe final da carreira quanto à classificação na
201 lista de antiguidade tem como mesmo fundamento jurídico as decisões judiciais obtidas
202 ao longo de todo o tramitar processual, bem como entendimento jurisprudencial acerca
203 do tema”. Que a sentença do juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública assim
204 dispôs: “Assim, vislumbro que apenas os autores Freddy Alberto Barreto Costa e Clovis
205 Barreto dos Reis Filho, tem direito a serem nomeados no mesmo cargo e classe em
206 que estejam os demais candidatos aprovados no concurso.” (SIC) Em sua parte
207 conclusiva, assim, determinou: “Condene o réu a nomear, após a realização dos
208 exames pendentes, os autores Freddy Alberto Barreto Costa e Clovis Barreto dos Reis
209 Filho, no mesmo cargo de Defensor Público e classe que estejam os demais
210 candidatos aprovados no concurso”. O requerente anexou às fls. 14/26 a Portaria nº
211 736/2016, datada de 12/09/2016, em que figura na lista de antiguidade dos Defensores
212 Públicos do Estado da Bahia na 225ª (ducentésima vigésima quinta) posição. Consta,
213 na referida lista, a data de seu ingresso na carreira como sendo 22/07/2016, quando foi
214 empossado, bem como na mesma data de 22/07/2016 como marco de ingresso na
215 classe final. O concurso a que se submeteu o requerente foi o do ano de 1999 e seus
216 pares, à época, tomaram posse em 07/08/2000, conforme comprova lista de
217 antiguidade. Os Defensores Públicos que tomaram posse no dia 07/08/2000 e que se
218 submeteram às regulares promoções, tiveram seu ingresso na classe final em
219 03/08/2016 e figuram na lista entre o 31º até o 41º lugar, como é o caso de Laura
220 Fabíola Amaral Fagury e o de Analeide de Oliveira Accioly, respectivamente.
221 Analisando os autos “*sub oculis*”, constata-se da decisão a quo” que o autor estava
222 apto a ser nomeado “na forma requerida na exordial”. No mandato de segurança, por
223 outro lado, os Desembargadores componentes da Seção Cível de Direito Público do
224 TJBA, por maioria, concederam a segurança pleiteada, determinando que a Defensoria
225 Pública procedesse à imediata nomeação do impetrante para o cargo de Defensor



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

Público. O requerente não deve e nem pode ser prejudicado por um ato ilegal da administração pública, que foi alvo de nulidade em uma ação judicial, e, via de consequência, posteriormente, ter sua colocação na lista de antiguidade prejudicada, ficando, a muito, distante da colocação de seus colegas de concurso. Às fls. 89/95 foi acostado aos autos parecer datado de 17/12/2012, da lavra do ex-Conselheiro Marcelo Borges de Freitas, cujo interessado era Milton Ribeiro dos Anjos, que foi reintegrado no cargo o Defensor Público sem ter efetivadas as promoções a que faria jus durante o período em que esteve afastado administrativamente de suas funções. Transcrevo, abaixo, parte de parecer do eminente Conselheiro: "Voltando-se agora, à materialização do comando jurisdicional que assegurou ao Requerente as promoções a que teria direito, se trabalhando regularmente se encontrasse, ao tempo em que esteve afastado administrativamente das suas funções, entendo que as promoções devem ser efetuadas, aplicando-se a ficção jurídica de que o Requerente foi promovido como se tivesse participado do concurso de promoção por antiguidade." (SIC) Em decorrência do teor do voto do Conselheiro Marcelo Borges e, conseqüentemente, da decisão do Egrégio CSDPE/BA que o aprovou à unanimidade, foi expedida Portaria de nº 042 de 15/01/2013 que promoveu, por antiguidade, com efeito retroativo a 27/04/2014, o Defensor Público Milton Ribeiro dos Anjos para a classe especial, conforme fl. 96. Às fls. 100/110 foi juntado aos autos ata da 153ª (centésima quinquagésima terceira) sessão extraordinária do CSDPE/BA em que o pedido de cumprimento de decisão judicial/ reintegração à DPE feito por Leda Conceição Neves Dias, teve como relator o ex-conselheiro Robson Freitas de Mora Júnior e o pleito foi acolhido à unanimidade no sentido de conceder-lhe as promoções a que fazia jus e a consequente recolocação na lista de antiguidade. Conforme já salientado alhures, o TJBA, nos autos do recurso de apelação do requerente Freddy Alberto Barreto Costa, julgou nula a Portaria 270/2000, com a determinação de valer a de 938/1999, e condenou a DPE/BA a nomear, após a realização os exames pendentes, Freddy Alberto Barreto Costa, no mesmo cargo de Defensor Público e classe em que se encontram os demais candidatos aprovados no concurso. Ora, a decisão do juízo "ad quem" é clara no sentido de que o Defensor Freddy Alberto Costa deve figurar na mesma classe em que se encontram os Defensores que foram aprovados naquele mesmo concurso a que se submeteu, caso fosse nomeado e tivesse tomado posse no tempo oportuno. Restou confirmado pelo Poder Judiciário que o autor não foi nomeado à época, por ilegalidade da Administração Pública e que hoje ainda vem sofrendo prejuízos, tendo em vista figurar na lista de antiguidade em posição bem abaixo da de seus colegas que foram nomeados e tomaram posse na época própria. O autor figura, como já dito anteriormente, na 225ª (ducentésima vigésima quinta) posição na lista de antiguidade da DPE/BA, tendo como datas de ingresso na carreira e na classe especial o dia 22/07/2016. Acaso a Administração Pública não tivesse cometido contra o autor qualquer ato de ilegalidade, muito provavelmente ele teria ingressado na carreira em 07/08/2000, como inúmeros colegas daquele concurso, a exemplo de Laura Fabiola Amaral Fagury, Antônio Cavalcante Reis Filho, Monica de Paula O. Pires de Aragão, Fabiana Almeida Miranda, dentre outros, que ingressaram nessa mesma data e figuram nos 31º (trigésimo primeiro) ao 34º (trigésimo quarto) lugar da lista. Pelo tempo de serviço, o autor também estaria, assim, como os demais colegas, na classe especial



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

desde 03/08/2006 e, na pior das hipóteses, 42º (quadragésimo segundo) lugar, logo após Dra. Analeide Leite de Oliveira Accioly, que ingressou na carreira em 07/08/2000 e foi promovida à classe especial em 03/08/2006 e à frente de Rogério Cezimbra de Pinho Filho que ingressou na carreira somente em 29/09/2000 e foi promovido à classe especial em 03/08/2006. Entretanto, se analisarmos a Portaria de nº 938/99, de fl. 67, em que o requerente Freddy Alberto Barreto Costa figurou na 13ª colocação, observamos que, à exceção de Walter Nunes Fonseca Junior, todos os demais que foram aprovados em melhores colocações, portanto, entre o 1º e o 12º lugar, não assumiram o cargo ou pediram exoneração. Ocorre que o Defensor Público Walter Nunes Fonseca Júnior por questões pessoais proferiu permanecer na classe intermediária e só com a reclassificação havida no TJBA de entrância final de diversas comarcas, a exemplo de Itabuna e Ilhéus, é que passou a fazer parte da classe final da DPEBA, figurando na lista de antiguidade em 61º (sexagésima primeira) colocação. À época, o referido colega, como diversos outros, optaram para que sua promoção se efetivasse na unidade jurisdicional em que era titular. Voltando à Portaria de nomeação de nº 838/99, de fls. 67 e comparando-a com a lista de antiguidade de fls. 14/26, ninguém há, na frente da colocação do requerente Freddy, que permaneça no quadro da Instituição, a não ser, como já dito, o colega Valter que declinou a uma das promoções. Assim sendo, entendo que Freddy Alberto Barreto Costa deva ser o primeiro da turma de 2000 a encabeçar a lista de antiguidade na 31ª (trigésima primeira) colocação, na frente de Antônio Cavalcante da R. Reis Filho, cujo resultado final foi na 25ª (vigésima quinta) posição na lista de aprovação, na frente de Monica de Paula O Pires de Aragão, na 28ª (vigésima oitava) colocação na lista de aprovação na frente de Fabiana Almeida Miranda, na 49ª (quadragésima nona) colocação na lista de aprovação, na frente de Clériston Cavalcante de Macêdo, na 41ª (quadragésima primeira) colocação na lista de aprovação. E, se formos analisar, um por um, as classificações de cada colega da turma de 2000 vamos observar que o requerente Freddy Alberto foi classificado em melhor lugar do que cada um deles que permanecem engrandecendo o quadro da Defensoria Pública do estado da Bahia. Isto posto, invocando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia e da segurança jurídica, voto pela alteração da lista de antiguidade para recolocar Freddy Albert Barreto Costa na posição em que deveria figurar caso fosse nomeado e tivesse tomado posse em tempo oportuno, com sua participação em promoções por antiguidade, ou seja, em 31º lugar da lista de antiguidade da DPE/BA". O Presidente do CS consignou que parabeniza a relatora. Aduziu que o voto depositado foi bastante fundamentado e demandou uma pesquisa grande. Ressaltou que de fato a Defensoria Pública, enquanto Administração Pública, lesou o direito do requerente, não sendo justo que figure na última colocação na lista de antiguidade. Consignou que para evitar questionamentos futuros sobre outros aspectos, não parece a melhor solução estabelecer a classificação do concurso como critério definidor. Sugeriu que o colega figurasse na posição 43º na lista de antiguidade, logo após a Rogério Cezimbra. Consignou que, à exceção da Classe Inicial, o critério da classificação no concurso, não deve ser um critério. Salientou que não é possível presumir quando o colega seria promovido. Sugeriu um critério de definição. A última etapa do concurso que o requerente se habilitou foi a realização dos exames médicos. Por meio de decisão



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

judicial os exames médicos foram realizados em 24 de agosto 2011. A partir de então a Defensoria poderia ter nomeado e assim não o fez. A sugestão é que se retorne para a data de 24 agosto de 2011, 30 dias depois necessariamente teriam que ter tomado posse, em 23 de setembro de 2011. Pela decisão judicial os requerentes deveriam ter tomado posse na Classe Final, e utilizando desse critério, eles deveriam figurar na lista de antiguidade logo após aqueles que foram promovidos na Classe Final antes de 23 de setembro de 2011. Na prática, o colega figuraria na 43ª posição na lista de antiguidade, logo após ao Defensor Rogério Cezimbra, que foi promovido à Classe Final em 03 de agosto de 2011, e antes da Defensora Guiomar Fauaze, que foi promovida à Classe Final em 23 de janeiro de 2013. O Presidente do CS consignou que propõe uma divergência pontual no voto da Conselheira relatora, no sentido que o requerente esteja na 43ª colocado, logo após os convocados do concurso de 2000. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que o voto da Conselheira relatora está excelente e muito bem fundamentado. Consignou que a dificuldade é simular um desdobramento alternativo de eventos. Não há como se presumir que o colega estaria promovido na primeira oportunidade. Aduziu que a sua preocupação é de quando a decisão judicial deveria ter sido cumprida. Ressaltou a sua preocupação com ausência de prejuízo em relação a terceiros. Aduziu que diverge, apenas, no sentido de reclassificação do requerente logo após a Walter Nunes Fonseca Júnior, na 62ª posição na lista de antiguidade, sob a presunção de que estivesse participado no processo de promoção em conjunto com o candidato que foi aprovado em melhor classificação no concurso. Salientou que o prejuízo ao colega deve ser reparado e isso não se discute. A Conselheira Deliene Martins de Carvalho consignou que o voto da colega está bastante fundamentado e coerente. Todavia, reclassificar o colega na 43ª colocação na lista de antiguidade atende o pedido subsidiário do colega, equilibra os prejuízos, e preserva os colegas que estão há mais tempo na classe. A Conselheira Hélia Maria Amorim Santos Barbosa consignou que parabeniza a Conselheira relatora pelo voto proferido. Ressaltou que o voto confere clareza à situação. Consignou que acolhe o pedido subsidiário, no sentido do colega figurar na 43ª colocação na lista de antiguidade, evitando-se, portanto, prejuízo aos demais colegas que estão há mais tempo na classe. A Conselheira Subcorregedora Geral, Josenilda Alves Ferreira, consignou que vota no pedido alternativo do colega, no sentido de figurar na 43ª colocação na lista de antiguidade. Aduziu que atender o pedido alternativo do colega ameniza os prejuízos sofridos do requerente e preserva os interesses dos demais colegas que não deram causa à situação. A Coordenadora Executiva das DP's da Capital, Gianna Gerbasi, consignou que parabeniza a relatora pelo voto esposado. Todavia, aduziu que vota no sentido do colega figurar na 43ª colocação na lista de antiguidade, nos termos dos fundamentos do voto divergente do Presidente do CS. O Presidente do CS consignou que mantém a divergência suscita, e vota no sentido do colega figurar na 43ª colocação na lista de antiguidade. **Deliberação:** Por maioria, 05 (cinco) votos, no sentido do requerente Freddy Alberto Barreto Costa figurar na 43ª colocação na lista de antiguidade, nos termos do voto divergente do Presidente do CS, em substituição, Rafson Saraiva Ximenes. Divergentes a Conselheira relatora, Rosane de Melo Assunção, no sentido do requerente figurar na 31ª colocação na lista de antiguidade, e o Conselheiro Daniel Nicory do Prado, no sentido do requerente figurar



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

na 62ª colocação na lista de antiguidade, nos termos retro destacados. **Item 04** - Escolha da Comissão Especial para avaliação das declarações de pertencimento à população negra (Art. 10 da Resolução do CSDPE/BA nº 003.2016). O Presidente do CS consignou que em relação as duas indicações externas à Defensoria, conforme o §2º do artigo 10 da Res. 003/2016, é garantida à ADEP/BA e Ouvidoria a sugestão de 02(dois) nomes. A Presidente da ADEP, em exercício, Maria Teresa Carneiro S. Cintra Zarif, consignou que a referida Resolução foi aprovada ainda na gestão anterior da ADEP/BA. Salientou que já houve um diálogo prévio, razão pela qual, em respeito a gestão anterior, acompanha as indicações da Ouvidora Geral, Vilma Reis. Ressaltou que, por conhecer a notoriedade da Sra. Ouvidora Geral na área, acompanha às suas indicações. A Sra. Ouvidora Geral, Dra. Vilma Reis, consignou que foi um momento muito importante o processo eleitoral para escolha de Defensor Público Geral da DPE/BA. Consignou que na presente sessão apresenta um resumo das atividades da Ouvidoria no ano de 2016. Inclusive, destaca nas candidaturas os projetos de expansão da Defensoria e o papel da ADEP/BA em realizar um debate. No Estado do Rio Grande do Sul a Defensoria Pública não está presente em apenas 12 Comarcas, sendo que o Estado da Bahia sequer alcança 20% das Comarcas. Consignou que a interiorização da DPE/BA é o interesse principal da população. Aduziu que agradece a construção realizada na escolha dos nomes com a então Presidente da ADEP/BA, Dra. Ariana. Consignou que as indicadas são: Denize de Almeida Ribeiro, Coordenadora do NEGRAS – Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Raça e Saúde da Universidade do Recôncavo da Bahia, é Mestre em Saúde Comunitária pelo Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia (2002) e Doutora em Saúde Coletiva pelo Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia (2013); e Marcilene Garcia de Souza, que é Doutora em Sociologia pela Universidade Paulista – UNESP (2010) e Mestrado em Sociologia pela Universidade do Paraná – UFPR (2003). Salientou que os respectivos currículos encontram-se minuciados em documentos entregues aos Conselheiros, os quais serão acostados em ata. Salientou que Marcilene Garcia de Souza, atualmente é professa da disciplina de Sociologia do Instituto Federal da Bahia – IFBA, inclusive, já participou de várias bancas de validação e orientação da autodeclaração dos candidatos que optaram pelas vagas para afrodescendentes no Tribunal do Contas e Tribunal de Justiça do Paraná. Salientou que as 05 (cinco) vagas de ações afirmativas no concurso público da Procuradoria do Município de Salvador estão ocupadas por pessoas loiras, as quais nunca foram prejudicadas por conta do seu pertencimento étnico-racial, sendo que exatamente essas especialistas indicadas estão auxiliando o Município de Salvador. Aduziu que a proposta de política afirmativa da Defensoria irá desafiar e inspirar todo o país. O Presidente do CS consignou que parabeniza a Ouvidoria e a ADEP/BA pela maturidade institucional, pois, embora tenha havido uma mudança dos gestores, o diálogo anterior foi mantido. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que, embora considere nomes de peso as indicações realizadas pela Ouvidoria, inclusive, com experiência em bancas de validação, indica o Professor de Direito da UFBA, Samuel Santana Vida. Salientou que trata-se de um dos professores negros da UFBA há mais de 15 anos, o qual milita ativamente em questões raciais, e possui uma autoridade política e intelectual para compor a referida comissão. A Conselheira Hélia Maria Amorim Santos Barbosa

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

consignou que compreende os motivos da indicação do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, todavia, as indicações realizadas pela Ouvidoria possuem um vasto conhecimento acerca da Defensoria Pública. Dentre os indicados, o Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que vota em Samuel Santana Vida e em Marcilene Garcia de Souza. As Conselheiras Deliene Martins de Carvalho, Hélia Maria Amorim Santos Barbosa, a Conselheira Subcorregedora Geral, Josenilda Alves Ferreira, a Coordenadora Executiva das DP's da capital, Gianna Gerbasi, a Conselheira Rosane de Melo Assunção, e o Presidente do CS, votaram em Marcilene Garcia de Souza e Denize de Almeida Ribeiro. A Conselheira Subcorregedora Geral, Josenilda Alves Ferreira, ressaltou que as indicações da Ouvidoria já foram, inclusive, comunicadas previamente quanto a viabilidade de agenda. A Conselheira Deliene Martins de Carvalho consignou que as indicações da Ouvidoria foram construídas em conjunto com a ADEP/BA e os respectivos currículos são vastos. O Presidente do CS ressaltou que foi aluno de Samuel Santana Vida e, na ocasião de sua formação, relatou que foi o melhor professor do curso de Direito da UFBA. Todavia, apesar de sua admiração pelo professor Samuel Vida, considera correta as indicações da Ouvidoria por conta da viabilidade de agenda já verificada, e por serem profissionais de outras áreas diversas do Direito. (01h:53min) Ato contínuo, o Presidente do CS salientou que a próxima indicação para compor a comissão deve ser de um Defensor Público. Salientou que indica a Subcoordenadora de Direitos Humanos, Eva dos Santos Rodrigues, a qual participou da elaboração da Resolução sobre as cotas e por sua função que ocupa no momento na Defensoria. Inclusive, participou de debate com a sociedade civil acerca da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público. A Conselheira Subcorregedora Geral, consignou que a Subcoordenadora de Direitos Humanos é uma boa indicação, todavia, em razão do trabalho desempenhado com as comunidades quilombolas, indica o Defensor Público Gilmar Bittencourt. Os Conselheiros Daniel Nicory do Prado consignou que vota em Eva dos Santos Rodrigues. A Conselheira Hélia Maria Amorim dos Santos Barbosa consignou que vota em Gilmar Bittencourt. O Presidente do CS ressaltou que a preocupação é a mesma nas indicações anteriores quanto a viabilidade de agenda do colega Gilmar Bittencourt, inclusive, quanto ao interesse de participação. A Coordenadora Executiva, Gianna Gerbasi, ressaltou que a questão de eventual indisponibilidade de agenda poderá atrasar o calendário das etapas do concurso. A Conselheira Hélia Amorim Santos Barbosa consignou que, considerando os motivos expostos, altera o seu voto, e vota na Defensora Pública Eva dos Santos Rodrigues. A Conselheira Deliene Martins de Carvalho e a Conselheira Corregedora Geral, Josenilda Alves Ferreira, consignaram que votam no Defensor Público Gilmar Bittencourt. A Coordenadora Executiva, Gianna Gerbasi, a Conselheira Rosane de Melo Assunção, e o Presidente do CS consignaram que votam na Defensora Pública Eva dos Santos Rodrigues. A Conselheira Rosane de Melo Assunção ressaltou que sua primeira indicação seria o colega Gilmar Bittencourt Santos Silva, todavia, pelas razões já expostas, acolhe a sugestão do Presidente do CS. O Presidente do CS ressaltou que o Defensor Público Gilmar Bittencourt Santos Silva é um nome extremamente qualificado e exerceria a função com bastante sucesso. Salientou que caso estivesse acompanhando todo o processo e fosse o atual Subcoordenador de Direitos Humanos, cargo que já ocupou, seria uma indicação natural. **Deliberação:** Pela formação da



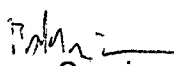
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

Comissão Especial para avaliação das declarações de pertencimento à população negra, Marcilene Garcia de Souza, à unanimidade e, Denize de Almeida Ribeiro, por maioria, 06 (seis) votos, e a Defensora Pública, na condição de Presidente, Eva dos Santos Rodrigues, por maioria, 05 (cinco) votos, nos termos do art. 10 da Resolução do CSDPE/BA nº 003.2016. **Item 05** - Apresentação do Relatório Anual do FAJDPE/BA. O Presidente do CS consignou que cópia do relatório foi disponibilizada para todos os membros. Ressaltou que o presente documento será apresentado pelo servidor da Diretoria de Orçamento, Francisco Rebelo. Realizada a apresentação pelo servidor Francisco Rebelo, todos os membros aprovaram o relatório anual do FAJDPE/BA. O Presidente do CS parabenizou o servidor Francisco Rebelo pela elaboração e apresentação do relatório. **Deliberação:** Aprovado, à unanimidade. **Item 06** - O que ocorrer. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que cumprimenta todos os colegas que participaram do processo eleitoral para Defensor Geral, inclusive aqueles que integraram a lista tríplice e, a Dr. Clérison de Macêdo. Aduziu que deseja que o Defensor Geral nomeado exerça o cargo com sabedoria e deseja sucesso para realizar as diversas mudanças por uma Defensoria melhor. A Ouvidora Geral, Vilma Reis, consignou que finalmente foi realizada licitação para as eleições para o Grupo Operativo. Consignou que precisará da mobilização dos dirigentes, inclusive Coordenadores das Regionais e de cada Defensor. Salientou que é muito importante o envolvimento de todos. Ressaltou que as representações das sociedades civis no interior são muito fortes e é preciso esforço para ter representações em cidades que na formação anterior não foram lembradas. Aduziu que é preciso escolher pessoas que tenham conhecimento sobre a Instituição. Consignou que no último sábado, o Diretor Elísio Lopes Júnior, escreveu um texto específico sobre Justiça e convidou a Ouvidoria para ler o texto, ao vivo, na TVE. Aduziu que foi importante para divulgação da Defensoria Pública, a qual resultou em grande repercussão nas redes sociais. Consignou que espera que mais Defensores e Defensoras possam cursar Mestrado e Doutorado, de modo a afirmar o nome da Defensoria nas salas de aula e painéis. O Presidente do CS consignou que parabeniza todos os candidatos ao pleito para o cargo de Defensor Público Geral. Aduziu que se colocar à disposição para o cargo não é nada fácil. Consignou que parabeniza o candidato mais votado e escolhido pelo Governador, Clérison Cavalcante de Macêdo, e todos os Defensores Públicos pela rápida decisão do Governador, fato que demonstrou que a Defensoria se tornou uma Instituição bastante conhecida e que conferiu segurança ao Governador para decidir tão rapidamente. Consignou que parabeniza os Defensores Públicos de Vitória da Conquista pelo prêmio recebido pelo CNJ, "Conciliar é Legal". Ressaltou que foi a única Instituição do Estado da Bahia que foi premiada. Salientou que o trabalho realizado pelos Defensores no interior do Estado é de extrema relevância e encanta. Ressaltou que considera importante a retomada dos Grupos Operativos, os quais, infelizmente, anteriormente foram abandonados. Aduziu que é incompreensível o descaso realizado com os Grupos Operativos face ao trabalho realizado por eles, a exemplo da sociedade civil de Amargosa, que organizou caravanas em prol da Defensoria na ocasião de requer a nomeação de aprovados para o cargo de Defensor Público. Nada mais havendo, o Presidente do CSDPE encerrou a presente sessão e agradeceu a presença de todos. E eu, Diogo Costa, Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

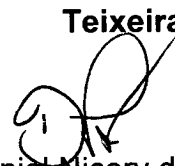
496 CSDPE, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será
497 devidamente assinada por todos.//


Rafson Saraiva Ximenes
Subdefensor Público Geral
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Gianna Gerbasi Sampaio Almeida de Moraes
Coordenadora Executiva das DP's
Especializadas

Josenilda Alves Ferreira
Conselheira Subcorregedora Geral, em
substituição a Conselheira Corregedora
Geral, Maria Auxiliadora Santana B.
Teixeira

Deliene Martins de Carvalho
Conselheira Titular


Daniel Nicory do Prado
Conselheiro Titular

Hélia Maria Amorim Santos Barbosa
Conselheiro Titular

Rosane de Melo Assunção
Conselheira Titular

Maria Teresa Carneiro S. Cintra Zarif
Presidente da ADEP/BA,
em exercício

Vilma Maria dos Santos Reis
Ouvidora Geral da DPE/BA